

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

**1. DO PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a agente de contratação e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 020, de 08 de fevereiro de 2024, representados neste ato pela Diretora Administrativa, Sra. Suzana Luiz Tibúrcio, realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para realização de show artístico musical com a banda Matusa para apresentação durante a festa da cultura do município de Sangão/SC que será realizada entre os dias 11 e 14 de abril de 2024, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 40, de 05 de abril de 2023, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

**2.2.** Aplica-se a este termo de inexigibilidade, as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município de Sangão/SC;
- Decreto Municipal nº 020 de fevereiro de 2024;
- Decreto Municipal nº 40 de abril de 2023.

**2.3.** Conforme o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**2.4.** Conforme o § 2º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**2.5.** Segundo Joel de Menezes Niebuhr (2021, pág. 41) em sua obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira — é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão —, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”. Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação pública. Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade referente aos serviços artísticos, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos. Por ordem: em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente.

**2.6.** Segundo Sandro Luiz Nunes (2021, pág. 185) em sua obra *Licitações e contratações diretas na nova lei de licitações*:

A contratação de artistas impõe limitações que muitas vezes está relacionada a questões de cunho eminentemente subjetivas, não aferíveis mediante critérios únicos que possam conduzir o gestor à uma escolha sujeita à competição. Como mensurar o valor de um trabalho realizado por um artista renomado, como mensurar o que a arte representa para uma determinada pessoa, quiçá para um grupo heterogêneo de pessoas com opiniões e preferências tão diversas?

Reconhecendo a impossibilidade de se trazer para um processo competitivo, o legislador prevê como hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de profissionais do setor artístico que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A crítica especializada deve ser aquela que examina, emite opiniões acerca dos trabalhos desenvolvidos pelos artistas e avalia a recepção destes pelas pessoas em determinada localidade, região, em âmbito nacional ou internacional, conforme o caso. Não há um conceito objetivo para este critério. Poderá ser representado por artigos jornalísticos ou mídias especializadas impressas ou eletrônicas, avaliação de ranking de discos vendidos e/ou de músicas mais ouvidas em serviços de streaming etc.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

**3.1.** A demanda surgiu do interesse do Município de Sangão/SC em contratar empresa para prestar os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação e tem por escopo a contratação de show artístico para programação da festa da cultura.

**3.2.** As atuações da banda MATUSA, cujo nome empresarial é PRO-MOTION SERVICOS E EVENTOS LTDA, consoante disposições do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o número de arquivamento 20204675901 de 20/02/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 49.723.575/0001-21, vem recebendo destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada, com grande sucesso regional, visto a publicações da agenda banda, consoante ilustração retirada através do link (<https://www.instagram.com/bandamatusa/>) na data de 18 de março de 2024.



**3.3.** Após vários anos sem realizar um grande evento que congregue todos os setores da economia do município, visto a pandemia existente em anos anteriores, Sangão volta a realizar em 2024 a festa da cultura, com um novo conceito no que se refere a festividades nesta municipalidade. A festa da cultura 2024 tem, por principal objetivo, causar impactos econômicos positivos aos seus expositores das mais variadas áreas, aos visitantes e à população local e regional, além do entretenimento; evidenciar o município no cenário regional e divulgar o município como opção de investimento, mostrando suas potencialidades.

**3.4.** A contratação de bandas regionais para a 1ª festa da cultura de Sangão/SC, que ocorrerá de 11 a 14 de abril, é justificada por diversos motivos: a) valorização dos músicos locais, pois, ao contratar bandas regionais, a organização da festa valorizará os talentos musicais da própria região, proporcionando a eles uma plataforma para apresentarem seus trabalhos e alcançarem reconhecimento dentro da comunidade. Optou-se por não contratar bandas nacionais de custos mais elevados para que pudessem ser destacados os saberes locais. b) fortalecimento da identidade cultural regional, pois as bandas regionais muitas vezes estão mais conectadas com a identidade cultural e as tradições locais, o que contribui para enriquecer a programação da festa com elementos genuínos da cultura de Sangão e região. c) melhor custo-benefício, pois, ao contratar bandas regionais geralmente implica em custos mais acessíveis em comparação com bandas de renome nacional ou internacional, isso permite uma utilização mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis para o evento, maximizando o impacto da festa. d) abrangência de gostos populares diversificados, visto que as bandas regionais, ao estarem mais familiarizadas com o público local, tendem a ter um repertório mais alinhado com os gostos e preferências da comunidade, o que contribui para uma maior diversidade musical e uma experiência mais inclusiva para os participantes da festa. e) estímulo à economia local, pois, ao contratar bandas regionais, parte dos recursos financeiros investidos na festa retorna diretamente para a economia local, beneficiando os músicos, suas equipes de produção, além de estabelecimentos comerciais e serviços envolvidos na realização dos shows. Portanto, a contratação de bandas regionais para a 1ª festa cultural de Sangão é uma escolha estratégica que visa valorizar os músicos locais, garantir um melhor custo-benefício, oferecer uma programação musical diversificada e estimular o desenvolvimento econômico da região.

**3.5.** Outrossim, a escolha recaiu a favor da empresa PRO-MOTION SERVICOS E EVENTOS LTDA, nome empresarial da banda MATUSA que ofertou o show de forma nas características buscadas para as atrações da festa da cultura no município de Sangão/SC, bem como atende o requisito de ser artista consagrado e possuir fornecedor exclusivo, conforme determina o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante documentos fornecidos, programação do evento, agenda de shows da banda, contratações semelhantes feitos

por outros órgão/entidades da Administração Pública e sítios eletrônicos de domínio amplo.

**3.6.** O preço contratado para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os valores praticados nos demais shows realizados pelo grupo, visto a obrigações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, consoante determinações abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**3.7.** O preço contratado para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os valores praticados nos demais shows realizados pelo grupo, visto as obrigações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, ademais a fim de corroborar com a justificativa de consagração do artista, bem como a necessidade de comprovação do preço, instruiu-se o processo com cópia de extratos de inexigibilidade, editais ou pareceres de outras contratações da mesma banda por outras entidades administrativas. Ora, se outras entidades também contrataram por meio de inexigibilidade, é porque o fornecedor, na avaliação delas detinha as obrigações trazidas pela legislação, sendo descritos alguns exemplos abaixo:

DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DOCUMENTO	VALOR
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA MATUSA	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	CONTRATO Nº 101/2023	R\$ 16.000,00
	MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA	CONTRATO Nº 089/2023	R\$ 14.500,00
	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	CONTRATO Nº 41/2023	R\$ 8.500,00
	MUNICÍPIO DE GAROPABA	INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024	R\$ 19.000,00

#### 4. DO OBJETO

**4.1.** O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação da apresentação artística a ser realizada na festa da cultura do município de Sangão/SC entre os dias 11 e 14 de abril de 2024, da banda MATUSA, cujo nome empresarial é PRO-MOTION SERVICOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.561.893/0001-06 reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública, consoante programação do evento, conforme detalhamento e demais especificações contidas nos termos deste edital.

#### 5. DO CONTRATADO

**5.1.** A futura CONTRATADA será a banda **MATUSA**, cujo nome empresarial é **PRO-MOTION SERVICOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.561.893/0001-06, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1665, Bairro Santa Bárbara, no município de Criciúma/SC, CEP 88.804-342.

**5.2.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da

Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

## 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O custo total da contratação, ou seja, para apresentação artística a ser realizada na festa da cultura do município de Sangão/SC, consoante programação do evento consiste no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mediante apresentação de nota fiscal, conforme cronograma a seguir:

<b>BANDA</b>	MATUSA
<b>LOCAL</b>	MÓDULO ESPORTIVO DE SANGÃO/SC
<b>DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW</b>	2 (DUAS) HORAS
<b>DATA DO SHOW</b>	12 DE ABRIL DE 2024
<b>VALOR UNITÁRIO</b>	R\$ 14.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 14.000,00

**6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**6.3.** Se os serviços não forem prestados conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até sua regularização.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127 de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

## 7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**7.1.** O prazo de execução do presente procedimento será exclusivo ao período de realização da festa da cultura do município de Sangão/SC que será realizada entre os dias 11 e 14 de abril de 2024.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

06.02.2.020.3.3.90.39.00.00.00.3087 (137)

**8.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

## 9. DO FORO

**9.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição

amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

#### 10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

**10.1.** Considerando o acima exposto e, considerando os autos do processo administrativo em questão, e tendo em vista as justificativas da inexigibilidade de licitação além de todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos.

Sangão/SC, 20 de março de 2024.

**SUZANA LUIZ TIBÚRCIO**  
Diretora Administrativa

#### 11. DA RATIFICAÇÃO

**11.1.** O Prefeito Municipal de Sangão/SC, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.404.259-53, tendo em vista as justificativas apresentadas nesta inexigibilidade de licitação, resolve RATIFICAR o presente processo em favor da banda MATUSA, cujo nome empresarial é PRO-MOTION SERVICOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.561.893/0001-06, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1665, Bairro Santa Bárbara, no município de Criciúma/SC, CEP 88.804-342, e ORDENAR sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sangão/SC, 20 de março de 2024.

**CASTILHO SILVANO VIEIRA**  
Prefeito Municipal